



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00036

LEI Nº 1993 DE 29 DE MAIO DE 1992.

"Dispõe sobre o Dissídio aos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE e do Quadro do Magistério, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá a título de Dissídio, aos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto - DAE e do Quadro de Magistério, os seguintes percentuais:

- 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 01 de maio de 1992, calculado sobre o salário do mês de abril de 1992;
- 20% (vinte por cento) a partir de 01 de junho de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de maio de 1992;
- 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de junho de 1992;
- 30% (trinta por cento) a partir de 01 de agosto de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de julho de 1992;
- 20% (vinte por cento) a partir de 01 de setembro de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de agosto de 1992.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.460

00037

Art. 2º - No mês de maio/92 fica garantida a complementação até o salário mínimo legal àqueles que não atingirem o limite admissional.

Art. 3º - Fica o SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, autorizado a proceder o afastamento com remuneração e todos os direitos legais de um Diretor Efetivo da Entidade a fim de cuidar dos interesses da categoria.

Art. 4º - Até noventa dias após a publicação da presente legislação a Prefeitura efetuará a Criação e Instalação da "CIPA" Comissão Interna de Prevenção de Acidentes conforme legislação em vigor e o local de funcionamento será na Garagem Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 1992.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO  
Prefeito Municipal